



ATA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ANO 2017. SEGUNDA PARTE.-----

No dia 20 de novembro de 2017, às 14:55 h., na sala de sessões, em Belo Horizonte, reuniu-se o egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos excelentíssimos senhores conselheiros: Christiane Neves Procópio Malard, defensora pública-geral, Wagner Geraldo Ramalho Lima, subdefensor público-geral, Ricardo Sales Cordeiro, corregedor-geral, Galeno Gomes Siqueira, secretário, Thiago Dutra Vaz de Souza, Fernando Campelo Martelletto, Érika Almeida Gomes, Fernando Orlan Pires Resende, Marco Túlio Frutuoso Xavier e Eduardo Cyrino Generoso, presidente da Adep.-----

Havendo *quorum* regimental, a dra. Christiane declarou reabertos os trabalhos.-----

A dra. Christiane cumprimentou todos os presentes, conselheiros, os colegas Glauco David, Andréa Abritta, Luís Ernesto e servidores.-----

Sugerida e aprovada a inversão da pauta, passou-se diretamente ao item 5, a análise dos procedimentos nºs 031 e 033 de 2016, que trata dos pedidos de suspensão dos efeitos das Resoluções nº 089/2015, 063, 113 e 183/2016 e relativas às audiências de custódia.-----

Em seguida foi dada a palavra ao relator, conselheiro Thiago Dutra, que cumprimentou todos os presentes; falou da satisfação em tê-los conosco; disse que o pedido originário era de suspensão dos efeitos e é um pedido meio manco; se suspende o ato, ele fica valendo, é perfeito, é válido e os efeitos ficam suspensos? Disse que apesar da inépcia do pedido, entendeu por bem desconsiderar o erro material e fazer o voto sobre o mérito que é o que interessa; fez um resgate histórico do procedimento; fez a leitura do relatório e do voto parte integrante do procedimento, dando pela improcedência dos pedidos.-----

Em seguida, dada a palavra ao conselheiro revisor, Fernando Martelletto, o mesmo fez a leitura do seu voto, o pediu a juntada, o que foi deferido, parte integrante do presente procedimento, dando pelo provimento parcial dos pedidos.-----

O conselheiro Galeno indagou dos demais conselheiros se a votação seria fatiada ou em bloco?-----



Por maioria, vencido o conselheiro Galeno, a votação será em bloco.-----

Dada a palavra ao conselheiro Wagner Ramalho, o mesmo apresentou voto escrito, para o qual pediu a juntada, dando pela improcedência dos pedidos.-----

Dada a palavra ao conselheiro Ricardo Sales, o mesmo apresentou voto escrito, para o qual pediu a juntada, dando pela procedência dos pedidos: preliminarmente, sobre a questão da competência, fez menção ao art. 102, § 1º, da LC nº 80/94; fez menção; fez menção ao art. 9º, XXVI, "a", da LC 65/03, que trata de designação pelo DPG para plantão, ouvido o Conselho Superior; mencionou a Deliberação nº 005 de 2011, que trata das atribuições da DEUC; diz que é uma atribuição ordinária da DEUC; disse que a Resolução nº 89 de 2015 e todos os demais atos que dela derivam são nulos; disse que alterações de atribuições de órgãos ou designação de membro pela DPG para exercer ato excepcional pela ou fundamentado, sob qualquer ângulo a participação do Conselho é compulsória e incontornável; é o sistema de freios e contrapesos, disse e citou o art. 9º, XVI, "a", da LC nº 65; que é um ato administrativo complexo, com manifestação de vontade de órgãos diversos; disse que a competência do colegiado para decidir previamente foi solenemente ignorada e o ato deve ser corrigido pelo Conselho Superior. No mérito, discorreu sobre o significado e a amplitude do termo área de atuação; mencionou o art. 45, da LC nº 65/0365; indagou se a atuação é restrita à DEUC ou extensível a todos os defensores e fez considerações; disse que área de atuação é a matéria jurídica com a qual se trabalha; falou da Portaria nº 005 de 2017, que delegou ao coordenador criminal atribuição para organizar o plantão criminal; disse que a Resolução nº 89 de 2015, art. 4º, § 6º, atinge defensores que em hipótese alguma poderiam realizar audiências de custódia, por atingir colegas atuantes na área cível; disse admitir a atuação voluntária; disse que a atuação deve ser restrita em feitos de natureza criminal e vice versa; que isto coloca em risco o princípio da eficiência; fez uma indagação? Pode a DPG convocar os defensores da segunda instância criminal? Disse entender que sim e discorreu sobre o assunto, já que trabalham com matéria penal e processual penal; disse que a Desits criminal possui atribuições comuns à DEUC; citou a Resolução nº 015 de 2016, do CSDP do RS e sugeriu a inclusão de




Julian



parágrafo para incluir a atuação restrita aos defensores com atuação criminal; disse que não ocorreu perda de interesse do julgamento; disse que em 24 de março de 2017, a DPMG editou a Resolução nº 071 de 2017 convocando; disse que a Resolução nº 089 de 2015 viola o disposto no art. 45, XXIV, da nº LC 65 e votou pela declaração da ilegalidade e pela suspensão dos efeitos dela e de todos os atos normativos dela derivados.-----

O conselheiro Galeno disse que a competência para tratar da matéria é absoluta do Conselho Superior; citou o art. 102, § 1º, da LC nº 80/94, art. 28, I, da LC nº 65/03; mencionou a Deliberação nº 005/2011 que trata das atribuições da Defensoria Especializada de Urgências Criminais; que esta competência é do Conselho Superior; que não se pode atribuir competência via Resolução; que a atribuição primária para audiências de custódia pode até ser da DEUC/BH, mas tem que ser por ato do Conselho; disse que audiência de custódia é atividade cotidiana do poder judiciário e não é plantão, tal qual as audiências de apresentação em dias não úteis na infância e juventude e também nos juizados especiais criminais, inclusive no período noturno; disse que a DEUC não tem condições de abarcar esta demanda em dias não úteis, assim como os defensores da infância e juventude e os do juizado criminal; disse que toda cooperação tem que ser voluntária; que nos dias úteis a atribuição pode continuar como está, por ato do Conselho Superior, evidentemente, nos dias úteis; que nos dias não úteis a realização das audiências de custódia só pode ser feita por defensores voluntários; disse que não pode haver convocação; disse que a matéria deve ser regulamentada nos moldes do Rio Grande do Sul; disse que vencida a questão da voluntariedade, a realização das audiências de custódia deve ocorrer por defensores com atuação na área criminal, incluídos os defensores da Desits Criminal. Votou pela declaração da ilegalidade da Resolução nº 089 de 2015 e de todos os atos normativos dela derivados.-----

A conselheira Érika Almeida disse que acompanha parcialmente o voto do relator, com as seguintes divergências: a competência também é do Conselho; se o Conselho tem atribuição para destituir o DPG ela é baseada nos atos dele; que o Conselho pode analisar os atos emitidos pelo DPG; que entender que o Conselho tem competência; que não acata a argumentação de ilegalidade da Resolução nº 089/2015, pois a competência é

SA  3  



concorrente; disse que a Lei confere a competência para realizar plantão; para ela a custódia é plantão; que são competências concorrentes; que o Conselho tem atribuição para deliberar sobre audiência de custódia; mencionou a Resolução nº 015 do RS; no ponto de qual área é afeta, numa interpretação constitucional e finalística, sinceramente, acha que pode ser de qualquer área; que acha injusto o que acontece em Contagem, onde a periodicidade é muito menor nos plantões; disse que a gente fez concurso para defensor público e não para defensor criminal; que não acolhe a divisão de áreas; quanto à obrigatoriedade, divergiu do colega relator; disse que a custódia é facultativa em razões fáticas, da nossa falta de estrutura; que para o final de semana não cabe convocação, pois a Defensoria de Minas não tem membro suficiente; por fim, gostaria de externar: fiz audiência de custódia sábado, dia 18.11 e foram 17 audiências; acha que o que se pode fazer de forma inteligente é utilizar mais este serviço empurrado goela abaixo, como instrumento para pleitear melhorias orçamentárias; que não é uma crítica pessoal; disse que faltou diálogo com o Conselho; que poderíamos ter sentado e elaborado uma norma em conjunto; que isto deixaria o tema aqui hoje menos tenso; sugere que para normatização do tema, sentemos todos juntos; que ouçam todos os interessados; falou que tem portaria conjunta do TJ que dispensa a presença do flagranteado quando for caso de liberdade, o que é um absurdo; disse que a questão é tentar construir um modelo que melhor atenda a nossa situação; que se pagar vai dar briga para fazer audiência de custódia; que já que a Defensoria não é ouvida, pelo menos utilizemos para buscar melhora orçamentária; na oportunidade, viu o quanto somos imprescindíveis; compara o nosso trabalho com o trabalho de quem não é defensor, sugeriu. Assim, divergiu quanto a atribuição, que o Conselho também tem, sendo concorrente; acompanhou o relator quanto às áreas e tem que ter voluntário.-----

O conselheiro Ricardo Sales pediu esclarecimento do voto da defensora Érika Almeida, em razão de uma questão que pode ser contraditória; o argumento da voluntariedade derruba a Resolução, pois esta trata de convocação; disse que a essência da Resolução é a obrigatoriedade; se é obrigatório pode se colocar de áreas diversas; se é voluntário qualquer um faz; este entendimento vai contra o que é o teor da Resolução, finalizou.-



A conselheira Erika disse que está afirmando em abstrato a competência do DPG porque entende como plantão, a atribuição do DPG para tratar do assunto audiência custódia via Resolução; disse que mantém a Resolução porque entende que o DPG tem atribuição para tratar de custódia; que a questão da voluntariedade é fática, ante a ausência de defensores.-----

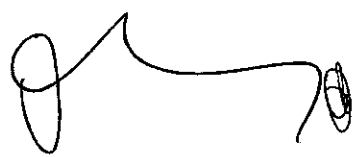

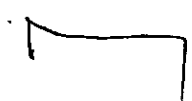
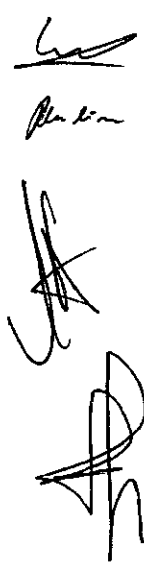
O conselheiro Wagner Ramalho indagou da conselheira Érika se seria uma modulação dos efeitos, já que ela não acatava a ilegalidade pela atribuição ser concorrente e se é voluntário não pode convocar.-----

A conselheira Érika disse que uma facultatividade na atribuição do Conselho normatizar sobre o assunto; disse que não há vício na origem.-----

O conselheiro Ricardo Sales indagou a conselheira Érika como ela interpretaria esta solução dada se tivesse que autuar um colega em PAD, que deixou de ir fazer audiência de custódia, se é voluntário.-----

A conselheira Érika disse que se na Resolução está como convocação, a Corregedoria pode ser acionada e que a Resolução está valendo até o Conselho regulamentar conjuntamente.-----

O conselheiro Fernando Orlan disse que entende que a Defensoria, primeiramente, tem os ônus e os bônus de exercer as atribuições de Defensor Público; parabenizou o voto do conselheiro Thiago e as palavras da conselheira Érika; disse que eles foram de sinceridade impar; disse que quando fazemos concurso para defensor fazemos para todas as áreas; disse que tem 18 anos que não mexe com crime e como defensor da família foi pressionado pelos colegas da família para não fazer a custódia; disse que é atribuição essencial do defensor público; num segundo momento, entende que em tudo tentamos copiar o judiciário e o MP; ambos fazem plantões finais de semana e não é por área; sendo coerente com o que pensa, há sete anos foram instituídos plantões em feriados prolongados e nunca se insurgiu quanto a isso pela nossa deficiência de estrutura, pessoal, orçamentária, subsídio; se eu for basear as minhas aulas no salário que eu ganho eu vou dar uma merda de aula, disse uma professora uma vez; disse que o plantão geral de final de semana é algo sem volta; disse que somos pressionados em Uberlândia para realizar plantões e indagados sempre porque a Defensoria não faz plantão; não vamos fazer porque

58  5   



não temos estrutura? Seria esta a resposta? Outra coisa: se eu for um cidadão e eu for preso, para mim será um bálsamo saber que tem um defensor para olhar pelos meus direitos; acha que temos que olhar para frente; obviamente a questão pecuniária pesa muito, disse; disse que os defensores da criminal e execução fazem as audiências de custódia em Uberlândia; disse que na DPU são dois dias de crédito, quando se presta serviços em outra comarca; disse que audiência de custódia é plantão; que a DPG é competente para elaborar a resolução; é legal; QUE os outros desdobramentos serão tratados pelo próximo Conselho; Que com a venda de férias muita coisa já se apazigou em Uberlândia; votou pelo indeferimento de todos os pedidos; é pela validade da Resolução nos termos em que está. Que a competência concorrente não faz parte do pedido; acha que poderia se discutir isto conjuntamente, mesmo que seja ratificar esta Resolução em vigor.-----

O conselheiro Marco Túlio disse que colega Glauco que não lhe foi dada a palavra porque também não foi dada ao Luís Ernesto, pois já estava na fase de votação; disse que concorda com o voto da defensora Érika Almeida sobre os procedimentos 31 e 33 de 2016; citou o art. 7º, V, do Pacto de São José da Costa Rica; que a convenção é supralegal; falou que o art. 134, da CF, prevê a missão promover os direitos humanos e que temos que fazer a custódia; como ficaria o fim de semana: o art. 45, XXIV, da LC nº 65, sobre área de atuação, a interpretação que se quer dar é uma interpretação literal, são exemplos de atuação, não sendo exaustivo e tem que fazer uma interpretação sistemática; não há esta limitação; fazemos concurso para ser defensor público e não criminal, família; pode ser qualquer defensor realizar audiência de custódia; sobre a competência, designar membro para dar plantão, entende que é plantão, o Conselho é órgão máximo normativo; citou o art. 102, que defere a concorrência; que a questão deve ser normatizada pelo Conselho, função típica do Conselho; citou a Resolução nº 015 de 2016, do RS; votou pela manutenção das Resoluções até que o Conselho delibere sobre a matéria; sugestões: no final de semana tem que ser facultativa; principalmente no interior, onde a custódia tende a se expandir e que pesa para os colegas; é uma questão fática somos poucos defensores; entende que a venda de férias diminuiu a problemática da custódia; que há colegas que fazem para vender férias; gostaria



de ouvir novamente o coordenador criminal da capital; quantos colegas foram substituídos por aqueles que se voluntariaram; durante a semana é obrigatório e no final facultativo; que se coloquem os assessores para fazer custódia; os únicos que não devem, seria a DPG, o Sub e o Corregedor; disse que o RS foi bem corajoso ao fazer a Resolução nº 015, que pode nos servir de base; na hora de deliberar não podemos deixar de ver a situação do interior; em BH é bem diferente.-----

A dra. Christiane, sobre a fala da conselheira Érika Almeida, que disse que diálogo com o Conselho, disse que fizeram reuniões no gabinete e entenderam que era plantão; que fizeram reuniões com os coordenadores; que não foi goela abaixo; que delimitaram um número mínimo das comarcas das regionais, com número mínimo de defensores; que a Defensoria conversou com o TJ sobre quais comarcas iriam participar, com número mínimo de defensores; que o diálogo ocorreu no âmbito da administração; que como entenderam que era plantão, ocorreu com os coordenadores; agradeceu o Fernando Camargos pela participação à época; disse que evoluíram: hoje um defensor que arranjar um substituto vai pro final da fila; falou da possibilidade da venda de férias; que temos que avançar ainda; que este dialogo com o Conselho é salutar; sobre a facultatividade, disse que é extremamente difícil retroceder já que foi acertado com o TJMG o número mínimo; sobre os assessores fazerem custódia, disse que aí entraria a voluntariedade, já que são afastados.-----

A dra. Andréa Abritta pediu a palavra para manifestar-se já que foi mencionada mais de 3 vezes e inclusive de ter participado atos ilegais; pediu a oportunidade de se defender; disse que participou da sessão a tarde toda e foi mencionada; que gostaria de direito de resposta; que a minha administração foi citada mais de 3 vezes; que nunca houve nenhuma convocação para plantões na minha administração e todos foram voluntários.-----

A dra. Christiane disse que ao final dará a palavra e que apenas mencionou a fixação de plantões no interior à época que foi chefe de gabinete; disse que é preciso encerrar a votação com a declaração do resultado.-----

O conselheiro Fernando Martelleto pediu para deixar consignado em ata e alto e bom som; deixou expresso de público que em momento algum este se colocou contrário às audiências de

7



custódia e conhece a sua importância e concorda que a Defensoria tem papel fundamental, tem a vocação natural para atuar; disse que é a favor cem por cento; disse que votou pela forma como a Instituição se coloca frente este desafio, frente à realização das audiências de custódia; disse que não quer rótulos de que era contra custódia, Brasília, etc.-----

O presidente da Adep, Eduardo Generoso disse que a associação de classe sempre foi contra a convocação obrigatória.-----

A dra. Christiane indagou como são os plantões nas outras instituições; quando não há voluntário, como é feito nas outras instituições?-----

O conselheiro Galeno citou o Rio Grande do Sul onde nos dias não úteis é voluntário.-----

O conselheiro Marco Túlio disse que deve ser paga diária para o defensor realizar a audiência em comarca diversa.-----

A dra. Christiane disse que isto já é possível hoje e parece que não há interesse.-----

O conselheiro Marco Túlio disse que isto não está muito claro.---

Após debates, os conselheiros chegaram à conclusão de qual seria a melhor redação da parte dispositiva do resultado, sendo a vencedora a seguinte: **"por maioria decidiram por reconhecer a legalidade dos atos impugnados com a manutenção das resoluções questionadas, ficando rejeitados os pedidos formulados pelos requerentes, nos termos dos votos apresentados.**-----

Relativamente ao item 6 foi dada a palavra ao defensor José Ribamar Rubim para manifestar-se sobre o procedimento que trata da Defensoria Fazendária Estadual da Capital.-----

José Ribamar cumprimentou todos os presentes; fez um resumo do pedido; falou das dificuldades do dia a dia com a atual Deliberação nº 011; disse que é apenas para regularizar a situação; que na prática já ocorre há um ano e meio; disse que a Deliberação nº 011/09 não pode ser uma cláusula pétrea; disse que há uma concordância entre os colegas e ratificava o pedido.-----

O assessor Cláudio Pagano disse que todos os defensores que atuam nas varas de fazenda estadual assinaram o requerimento; que não foi por maioria, foi por unanimidade; sobre o órgão plúrimo, não seria interessante, já que na fazenda estadual tem particularidade; tem a parte fazendária e a parte da saúde; como ficariam os processos da saúde? Quem seria

8



competente; os defensores da saúde? O mais adequado é manter o modelo que está funcionando há um ano e meio; mencionou a participação do então coordenador Alexandre Tavares nos trabalhos.-----

O conselheiro Wagner Ramalho fez consideração no sentido de que poderia ser um órgão plúrimo, sem ser especializada.-----

O conselheiro Galeno disse que se tratava apenas da colheita de subsídios junto aos interessados e que o procedimento deveria prosseguir na forma regimental com a com a urgência que o caso merece, sendo aceito por todos.-----

Os procedimentos não enfrentados, o serão na próxima sessão do dia 21.11.17-----

Nada mais havendo a tratar, a segunda parte da sessão foi encerrada às 19:45 h., lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores conselheiros. Belo Horizonte, 20 de novembro de 2017.-----

Christiane Neves Procópio Malard

Wagner Geraldo Ramalho Lima

Ricardo Sales Cordeiro

Galeno Gomes Siqueira

Thiago Dutra Vaz de Souza

Fernando Campelo Marteletto

Érika Almeida Gomes

Fernando Orlan Pires de Resende

Marco Túlio Frutuoso Xavier

Eduardo Cyrino Generoso